



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01298/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Maria de Lourdes Lopes Maciel

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por idade com
proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Necessidade de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00108/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria de Lourdes Lopes Maciel.
 - 2.2. Cargo: Merendeira.
 - 2.3. Matrícula: 25.0075-05.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de Nazarezinho.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 005/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Dir. Superintendente do IPRESMUN.
 - 3.3. Data do ato: 06 de junho de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 08 de junho de 2012.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 29/30), verificou: 1- Duplicidade de matrícula; 2- Benefício pago em parcelas; e 3- Omissão no ato do cargo da aposentada. Citado, o Gestor não se pronunciou.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01298/13

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinaturação de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Senhor MARCOS PONCE LEON, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria sobre: 1- Duplicidade de matrícula; 2- Benefício pago em parcelas; e 3- omissão no ato do cargo da aposentada.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01298/13**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN, Senhor MARCOS PONCE LEON, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DE LOURDES LOPES MACIEL, matrícula 25.0075-05, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Nazarezinho, **Portaria 005/2012**, sobre: 1- Duplicidade de matrícula; 2- Benefício pago em parcelas; e 3- omissão no ato do cargo da aposentada, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de agosto de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB